



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera o art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e o art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer medidas repressivas a autores de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, consistentes na participação em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º O parágrafo único do art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, fica renumerado como parágrafo primeiro, acrescentando-se o § 2º com o seguinte teor:

‘Art. 152

.....

§ 2º Nos casos crimes previstos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do condenado a palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.”
(NR)

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

